



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

Em 10 04 14
Assinatura

INDICAÇÃO Nº IND 18940 /2014
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

"Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, em parceria com a NOVACAP, obras para construção, implantação e manutenção de um campo de grama sintética na entrada do Vale do Amanhecer - Região Administrativa de Planaltina - RA VI".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, em parceria com a NOVACAP, obras para construção, implantação e manutenção de um campo de grama sintética na entrada do Vale do Amanhecer - Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Assinatura
ASSESSORIA DE PLANO 09/04/2014 17:54

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de reivindicações dos moradores e frequentadores da região, que lutam por melhorias naquela área, principalmente no que se refere a esporte e lazer.

O orçamento Participativo (OP) é um mecanismo governamental de democracia participativa que permite aos cidadãos influenciar ou decidir sobre os orçamentos públicos.

Assinatura

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 18940 / 2014
Fls. Nº 01 P 17A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

No Orçamento Participativo retira-se poder de uma elite burocrática repassando-o diretamente para a sociedade, com isso, a sociedade civil passa a ocupar espaços que antes lhes eram "negados". A implementação do OP surgiu com a redemocratização e a promulgação da Constituição de 1988, quando foi estimulada a participação popular na definição de políticas governamentais, por intermédio da criação dos Conselhos Setoriais de Políticas Públicas como espaços de controle social.

No que tange ao Distrito Federal e suas regiões administrativas, o mecanismo do orçamento participativo também respeita estes critérios estratégicos servindo de ponte entre o Estado e a sociedade, dessa forma, a presente indicação busca atender toda a população da Cidade de Planaltina em sua plenitude quanto a demanda ora relatada.

A Constituição Federal, em seu artigo 217, dispõe:

Art. 217. É dever do Estado, fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 3º - O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Por tudo isso, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, à proposta,

Sala das Sessões, de abril de 2014.

Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☒ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília-DF, 11/04/2014.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

